



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Publicado no mural do saguão
da Prefeitura Municipal de Nova
Resende em 05/10/2020
Salvador Luyak, ass.
RESPONSÁVEL

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 - Nova Resende - MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

DECRETO Nº 119/2020

O Prefeito Municipal de Nova Resende, MG José Roberto Rodrigues, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78 XVIII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estadual nº 113/2020 e nº 47.886/2020, Decreto Municipal 021/2020, Deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 Nº 17 e 39 de 2020 e Programa "Minas Consciente".

CONSIDERANDO o Estado de Minas Gerais se encontrar na faixa mais branda estabelecida pelo Comitê e em especial o município de Nova Resende encontrar-se na faixa amarela, possuindo condições satisfatórias para recebimento de possíveis pacientes.

CONSIDERANDO já ter havido flexibilização à prática esportiva estabelecida pelo anexo único do Decreto nº 108/2020.

CONSIDERANDO acordo entre a Secretaria Municipal de Educação com as Diretorias das Escolas Estadual Professor Caio Albuquerque e Padre Luiz Moreno, os quais manifestaram pela dificuldade de retorno das aulas presenciais.

DECRETA:


Art. 1º - Fica vigente o Anexo único do presente Decreto, alterando o anexo único do Decreto 108/2020.

Art. 2º - Continuam suspensas no âmbito do município a realização de aulas presenciais nas Redes Municipal, Estadual e Particular de ensino.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o anexo único do Decreto 108/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Resende, MG 05 de outubro de 2020.


José Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Publicado no mural do saguao
da Prefeitura Municipal de Nova
Resende em 05/10/2020
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

DECRETO Nº 119/2020

ANEXO ÚNICO

1. Estabelecimento do número MÁXIMO de pessoas permitido nos ambientes, sendo 14 na quadra esportiva / poliesportivo e 24 no campo.
2. Será permitido de imediato, o retorno para atletas MAIORES de 12 anos, sendo que aos menores de 18 anos deverão ter anuência de seus pais ou responsáveis através de declaração com firma reconhecida em cartório.
3. Os atletas que NÃO estiverem atuando, pelo número de atletas permitido pela modalidade DEVERÃO se manter em distanciamento na arquibancada.
4. Uso OBRIGATÓRIO de máscaras dentro do ambiente, com exceção do momento da prática.
5. PROIBIDO torcida, ou qualquer outra pessoa na localidade (arquibancadas), que não seja atleta e que não exceda o limite permitido.
6. OBRIGATÓRIO a disponibilização de álcool em gel (70), no local da atividade para uso dos atletas.
7. PROIBIDO o compartilhamento de materiais como, COLETES, CHUTEIRAS, LUVAS, ETC.
8. Cada atleta DEVERÁ levar sua garrafa de água, e essa não poderá ser compartilhada de forma alguma. Os bebedouros dos locais da prática serão lacrados, e não poderão ser utilizados.
9. Todos atletas terão que preencher um TERMO DE RESPONSABILIDADE se responsabilizando pela prática da atividade, e por quaisquer riscos que a mesma pode causar, sendo que no caso dos menores de 18 anos,



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Publicado no mural do saguao
da Prefeitura Municipal de Nova
Resende em 05/10/2020
Jose Roberto Rodrigues
RESPONSÁVEL

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

referido TERMO DE RESPONSABILIDADE deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis com firma reconhecida em cartório.

10. Em todo ambiente terá um RESPONSÁVEL pelo ambiente e por verificar se todos estão de acordo com o protocolo (idade, termo, etc), podendo o mesmo sofrer penalizações pela fiscalização por quaisquer descumprimentos do protocolo.
11. O retorno das categorias de base, não acontecerão de imediato, podendo ocorrer gradativamente um mês após o retorno dos maiores de idade, e desde que não haja risco para crianças e adolescentes.
12. No item 10, o RESPONSÁVEL pelo ambiente será um dos integrantes do grupo que for praticar a atividade, tendo este que preencher e assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE, e ainda fazer uma lista com todos os presentes no local e entregar a mesma para o responsável do local.

Nova Resende, MG 05 de outubro de 2020.

Jose Roberto Rodrigues
José Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal